

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

# IVNE - Inquérito ao Volume de Negócios e Emprego .EI № 22/2008 DE 13 DE MAIO) DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA REGISTADO NO INE SOB O Nº 10235 VÁLIDO ATÉ 2018/12/31 Referência dos dados: Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas: INE - DEPARTAMENTO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento Núcleo de Recolha de Lisboa 7 Av. António José de Almeida 1000-043 LISBOA Tel. 218 440 479 Fax 218 454 081 email: ivne@ine.pt Resposta eletrónica: http://weblnq.ine.pt/aderentes I Identificação da unidade estatística Número de identificação fiscal (NIF) Designação social Município \_\_\_\_ Distrito/Ilha Freguesia Endereço \_\_\_\_ Código postal Localidade Fax Telefone II Situação da unidade estatística no período de referência dos dados Situação na atividade BC005 Atividade económica principal (CAE Rev. 3) BC001 Aguarda início de atividade Em atividade Atividade suspensa em BC010 BC015 Ocorreu algum facto relevante no período de referência dos dados? Sim Atividade cessada em Nº de dias de atividade no período de referência BC007 Não BC020 (indique 0 dias se não realizou operações ativas ou passivas no período de referência) Indique qual: BC025 Data / / III Observações Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes. BC030 IV Responsável pelo preenchimento

Fax	e-mail		
		Data	
		Fax e-mail	

1 - VOLUME DE NEGÓCIOS, EMPREGO, REMUNERAÇÕES BRUTAS E HORAS TRABALHADAS								
		NÚMERO DE PESSOAS AO	NÚMERO DE HORAS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES	VOLUME DE NEGÓCIOS			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA TODA		SERVIÇO 1	TRABALHADAS 2	BRUTAS - Euros	TOTAL (1) - Euros			
ATIVIDADES DA CAE Rev3								
2. 20HÉDOIO A DETAULO D		<u> </u>			<u>                                    </u>			
2 - COMÉRCIO A RETALHO, D	 							
Produtos alimentares, bebidas e tabaco								
Combustível para veículos a motor  Preenchimento obrigatório unicamente para as empresas com Bens para o lar e similares								
Atividade Principal na CAE Re								
com 50 ou mais p	oessoas ao serviço.	Têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro  Computadores, equipamentos de telecomunicações, livros e outros produtos						
		Produtos farmacêuticos, médicos						
3 - CONSTRUÇÃO, Preenchimento obrigatório unicamente para as empresas com Atividade Principal na Construção (2)								
		NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO	NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES BRUTAS - Euros				
		1 1	2	3				
Pessoal não remunerado: Proprietários e/ou familiares que trabalham na empresa								
Construção de Edifícios/Trabalhos em Edifícios								
Obras de Engenharia Civil								
Pessoal remunerado:								
Pessoal técnico e operário			 	 				
Construção de Edifícios/Trabalhos em Edifícios Obras de Engenharia Civil								
Cobias de Engernana Civil			<del>                                    </del>					
Outros empregados								
4 - INDÚSTRIA, Preenchimento obrigatório unicamente para as empresas com Atividade Principal na Indústria (3) Euros								
	MERCADO NACIONAL		UROPEIA	MERCADO	TOTAL			
	1	ZONA EURO	ZONA NÃO EURO	EXTRACOMUNITÁRIO  4	5			
VOLUME DE NEGÓCIOS Vendas								
Mercadorias		11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1				
Produtos Acabados								
e Intermédios								
Prestação de Serviços								
Variação de Existências de Pro								

<sup>(1)</sup> VOLUME DE NEGÓCIOS TOTAL - Não deve ser preenchido pelas empresas com Atividade Principal na Secção F- CAE 41200 e Divisões 42 ou 43, da CAE Rev3 (2) CONSTRUÇÃO - Preenchimento obrigatório unicamente para as empresas com Atividade Principal na Secção F- CAE 41200 e Divisões 42 ou 43, da CAE Rev3. (3) INDÚSTRIA - Atividade Principal na Secção B, C, D, E - CAE 05 a 39 da CAE Rev3 (4) VARIAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS ACABADOS E DE TRABALHOS EM CURSO - corresponde à diferença das contas 34 e 36 do SNC no fim e no início do período de referência

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

#### Unidade Monetária

- 1º Os valores monetários devem ser expressos em euros sem decimais.
- 2º Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Ex: 6370,6572 euros inscrever 6 3 7 1

Pessoal ao serviço - Considere o número de pessoas que no período de referência participaram na atividade da empresa, independentemente da duração dessa participação e do vínculo que tenham, à exceção dos indivíduos com contratos de prestação de serviços, ou seja:

Deve incluir: pessoal temporariamente ausente no período de referência para férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. Incluir também o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado.

Deve excluir: pessoal com contratos de prestação de serviços, pessoal ausente por doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês, pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas diretamente remunerados, assim como o pessoal a trabalhar na empresa e cuja remuneração é suportada por outras empresas (p. ex.: trabalhadores temporários).

Horas trabalhadas - Considere o número de horas <u>efetivamente trabalhadas</u> pelo pessoal ao serviço na empresa. <u>Deve incluir</u>: horas extraordinárias, tempo de preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. <u>Deve excluir</u> as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não (p. ex.: férias).

Remunerações brutas - Considere o <u>valor bruto pago</u>, no mês, a todo o pessoal remunerado, pelo trabalho realizado no período normal e extraordinário. <u>Deve incluir</u> o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (p. ex.: férias) e os subsídios que se revistam de caráter regular (p. ex.: subsídio de alimentação, de férias e de Natal). <u>Deve excluir</u> o pagamento de indemnizações por despedimento.

Volume de negócios - Considere o valor líquido da faturação no período de referência, relativo às vendas e prestações de serviços a terceiros, respeitantes às atividades da entidade (na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do SNC). Deve incluir todas as taxas, encargos ou despesas que recaiam sobre os produtos e que sejam imputados ao cliente, ainda que faturados separadamente. Deve excluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e outros impostos diretamente relacionados com as vendas e prestações de serviços, bem como os subsídios de exploração ou quaisquer receitas provenientes de venda de investimentos.

#### Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal no Comércio a Retalho

No Volume de Negócios considere apenas o valor das vendas para o mercado Nacional

Se a empresa tiver Atividade Principal na CAE Rev.3 47111, 47112, 47191, 47192 e 50 ou mais pessoas ao serviço, na desagregação do valor de Volume de Negócios, considere:

#### Produtos alimentares, bebidas e tabaco

Combustível para veículos a motor

Bens para o Lar e similares - considere o equipamento audiovisual, eletrodomésticos, móveis, louças, cutelaria, artigos de iluminação, discos, CD, DVD e similares, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares e outros artigos para o lar.

Têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro - considere os têxteis para uso doméstico, artigos de retrosaria, vestuário, calçado e marroquinaria.

Computadores, equipamentos de telecomunicações, livros e outros produtos - considere os computadores e equipamento periférico, equipamento de telecomunicações, livros, jornais, revistas, artigos de papelaria, artigos de desporto, de campismo e lazer, jogos e brinquedos, flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respetivos alimentos, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, carpetes, tapetes, cortinados, revestimentos de paredes, pavimentos, artigos de limpeza doméstica e outros produtos.

Produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos, cosméticos e de higiene pessoal

### Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal na Construção

Âmbito geográfico do inquérito - Inclua só a informação relativa à atividade de construção exercida no território nacional.

Construção de edifícios - Considere as atividades de construção, ampliação, transformação e restauro de edifícios (inclui edifícios pré-fabricados), executadas numa base de conta própria, empreitada e subempreitada. Inclui todo o tipo de edifícios (casas individuais e geminadas, habitação coletiva, edifícios e instalações comerciais, edifícios escolares, para hotelaria, para hospitais, serviços públicos, etc.).

Obras de engenharia - Considere as atividades especializadas de engenharia civil (pontes, túneis e viadutos) e outra construção especializada (construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, redes de telecomunicações, cruzamento de túneis rodoviários e consolidação de terrenos), bem como atividades de construção de edifícios mistas com as atividades anteriores.

Pessoal técnico e operário - Considere todo o pessoal técnico, isto é engenheiros, arquitetos, engenheiros técnicos, topógrafos, desenhadores, etc., assim como todas as pessoas, incluindo os proprietários remunerados e o pessoal dirigente, que participam diretamente na produção ou em atividades auxiliares da empresa, o pessoal que tem a seu cargo o registo ou execução de quaisquer operações que integrem o processo produtivo, por exemplo: pedreiros, carpinteiros, serventes, pessoal de armazém, de manutenção e reparação de maquinismos, motoristas, etc..

Outros empregados - Considere todos os outros empregados não incluídos no pessoal técnico e operário (inclui guarda livros, datilógrafos e outros trabalhadores de escritório, vendedores e outro pessoal que não seja operário tais como: pessoal de limpeza, de refeitório, contínuos, telefonistas, etc.).

## Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal na Indústria

Vendas de mercadorias - considere o valor da faturação (com exclusão do IVA) de produtos adquiridos a outras empresas e vendidos sem transformação (conta SNC 711), após dedução de devoluções, descontos e abatimentos (componentes das contas SNC 717 e 718 referentes a mercadorias).

Vendas de produtos acabados e intermédios - considere o valor da faturação (com exclusão do IVA) de produtos fabricados pela própria empresa (ou mandados fabricar a terceiros com matérias-primas próprias), subprodutos, desperdícios, resíduos, refugos e ativos biológicos (contas SNC 712 a 714), após dedução de devoluções, descontos e abatimentos (componentes das contas SNC 717 e 718 respetivos).

Prestação de serviços - considere o valor da faturação de serviços (com exclusão do IVA), que sejam próprios dos objetivos ou finalidade da empresa (conta SNC 72).

Variação de existências de produtos acabados e de trabalhos em curso - considere a diferença entre o valor existente de bens produzidos ou em processo de fabrico/produção no fim e no início do período de referência (contas SNC 34 e 36).

Zona Euro e Zona não Euro - Na rubrica Zona Euro deverá ser inscrito o volume de negócios faturado a empresas sediadas num dos Estados Membros da União Europeia integrantes da zona euro: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo e Malta). Na rubrica Zona não Euro deverá ser incluído o volume de negócios faturado a empresas sediadas num dos Estados Membros da União Europeia não integrantes da zona euro: Bulgária, Croácia, Dinamarca, Hungria, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.

Pode consultar os conceitos associados a este questionário em www.ine.pt